



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 778/2026

De 30 de Janeiro de 2026

"Abre ao Orçamento Fiscal do Município, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 8.226.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte seis mil reais), para o fim que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 8.226.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte seis mil reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)
02 – Gabinete do Prefeito – GAPRE	02.01 – Gabinete do Prefeito – GAPRE	04.122.0002.2005 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.1	7.411.000,00
			3.1.91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0.1.500.1	315.000,00
14 - Secretaria de Infraestrutura d Meio Ambiente - SEINFMA	14.01 - Secretaria de Infraestrutura d Meio Ambiente - SEINFMA	15.451.0010.1100 – Pavimentação e Drenagem de Vias	3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.2	
TOTAL DA ADIÇÃO:					



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O recurso disponível para atender à abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, é proveniente de recurso objeto de veto do projeto de lei orçamentária que ficou sem destinação, nos termos do §8º do art. 166 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO/ EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
88 – RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	88.88 – RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	88.998.8888.0888 - RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	3.1.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.1	7.411.000,00
			3.1.91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e	0.1.500.1	315.000,00
			Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
			3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.2	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:					8.226.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito